

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 05, 11, 23

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À
PROPOSTA DE LEI Nº 40/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2006**

[Handwritten signature]
A. L. W.

Exposição de Motivos

As taxas de tributação autónomas (salvo quanto às despesas não documentadas) não se deverão aplicar às entidades licenciadas no Centro Internacional de Negócios da Madeira, sob pena de se desvirtuarem os objectivos de criação deste regime, através de uma penalização injustificada ou desproporcional às entidades licenciadas. Relativamente às entidades licenciadas para operar no CINM até 31 de Dezembro de 2000, beneficiam de isenção de IRC até 31 de Dezembro de 2011, apenas sendo objecto de tributação em sede deste imposto as entidades licenciadas a partir de 1 de Janeiro de 2003, a taxas de 1%, nos anos de 2003 e 2004, de 2%, nos anos de 2005 e 2006, e de 3%, nos anos de 2007 a 2011.

Ora, as taxas de tributação autónomas assumem-se como normas de anti abuso justificáveis nos casos em que se aplicam as regras gerais do Código do IRC. Caso, em igualdade de circunstâncias, se aplicassem tais regras às entidades licenciadas no CINM, estar-se-ia perante uma tributação injustificada ou manifestamente desproporcional.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD, eleitos pelo Circulo Eleitoral da Madeira, propõem a inclusão de uma norma no Orçamento do Estado com a seguinte redacção:

[Handwritten signature]

Artigo 98º

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
7. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira.
11. (...)
12. O disposto na alínea c) do nº 10 do artigo 98º tem natureza interpretativa.

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2005

Os Deputados

